



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº **016** /2024

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

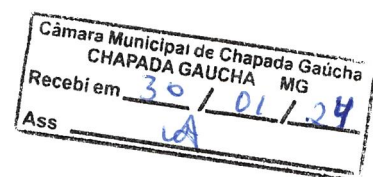
Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de chapada gaúcha como cumprimento de mandamento constitucional (art. 37, X, Constituição Federal de 1988 – CF/88), conforme índice estabelecido na Lei municipal 690 de 2015.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de chapada Gaúcha - MG

Exmo. Sr.
JOAO LOPES NERES
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 003/2024

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	003/2024
Data do Protocolo	30 / 01 / 24
Hora do Protocolo	09:18
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA, CONFORME ÍNDICE ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 690 DE 06 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição da perda salarial instituída no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o salário base de todos os servidores públicos municipais, com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado, relativo ao ano de 2023, conforme lei municipal 690 de 06 de Abril de 2015.

§ 1º: Os salários dos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde seguem legislação federal, regulamentada pela Lei Municipal nº 967, de 23 de setembro de 2022.

§ 2º. – Os profissionais do magistério ficam excetuados da presente lei, devendo seu salário base ser tratado em lei própria.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de janeiro de 2024.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de chapada gaúcha, conforme índice estabelecido na lei municipal 690 de 2015 e dá outras providências”.

Inicialmente, necessário esclarecer que nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal de 1988 (CF/88) é obrigatório a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos servidores públicos. O município de Chapada Gaúcha regulamentou o mandamento constitucional na lei municipal 690 de 06 de Abril de 2015, em que estabelece o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) como índice oficial de revisão.

Embora a inflação nacional tenha desacelerado para 4,62% no exercício de 2023, ainda assim a taxa anual ficou maior do que o previsto.

Como forma de suavizar tal situação o mandamento constitucional é incisivo ao obrigar os Entes a revisarem anualmente os salários dos seus servidores através da regulamentação por leis específicas, o que já foi cumprido pelo município através da lei 690 de 2015.

Tendo em vista que há dotação orçamentária para fazer frente a tais custos, necessário se faz a aprovação por esta casa legislativa para cumprir tal desiderato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

Assim, o encaminhamento do Projeto de Lei visa realizar a revisão anual do salário base dos servidores municipais no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), evitando-se que haja uma perda dos vencimentos auferidos pelos profissionais, adequando-os, assim, à legislação.

Os efeitos financeiros da aplicação da presente lei devem valer a partir da data de 1º de Fevereiro de 2024, considerando a imposição legal estabelecida na lei municipal 690 de 2015.

Dessa forma, o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG